

# Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei Nº 020/93

Protocolo Nº 344/93

Processo Nº 3092

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA A EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/PARANÁ E DÁ OUTRAS PROV.

Recebido em 12 / 04 / 19 93

DIRETOR DA CÂMARA

Em Expediente 12 / 04 / 19 93

1.º SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

em 12 / 04 / 19 93

A COMISSÃO DE

em / / 19

A COMISSÃO DE

em / / 19

PRESIDENTE

<p><i>Aprovado</i> 1.ª discussão Em 18 / 04 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>	<p><i>Aprovado</i> 2.ª discussão Em 26 / 04 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>
---	---

3.ª discussão

Em / / 19

1.º SECRETÁRIO

ENCAMINHE-SE

Em 26 / 04 / 19 93

Encaminhado em 27 / 04 / 19 93

PRESIDENTE

DIRETOR DA CÂMARA



# Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI nº 020/93**

**Data:** 07 de abril de 1993.

**SÍNULA:** AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA A EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER//PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/PARANÁ, o lote urbano nº 03A da quadra nº 142, localizado na sede municipal, com área de 750,00 m<sup>2</sup>.

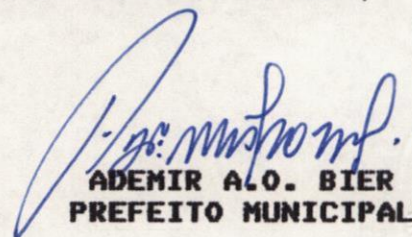
Artigo 2º - A doação referida na presente Lei, destina-se para a construção do escritório local, visando o desenvolvimento das atribuições e atividades correlatas a entidade mencionada no Artigo anterior, no Município de Marechal Cândido Rondon.

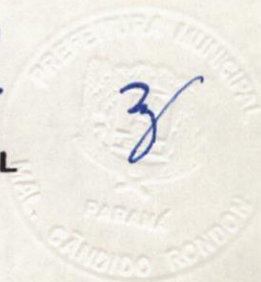
Artigo 3º - O imóvel, objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município por anulação pura e simples do documento de doação respectivo, caso a EMATER/PARANÁ não inicie a edificação no prazo de um ano e não conclua no prazo de dois anos, contados da data da outorga da escritura pública de doação, ou quando a entidade deixar de ocupar a área ou quando for extinta.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes para o exercício em curso.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 07 de abril de 1993.

  
ADEMIR ALO. BIER  
PREFEITO MUNICIPAL





# Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

J.P. DW

## MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 023/93

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, para a elevada apreciação, o Projeto de Lei nº 020/93, de 07 de abril de 1993, visando a doação do lote urbano nº 3A, da quadra nº 142, da Sede Municipal, com área de 750,00 m<sup>2</sup>, para a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/PARANÁ, inscrita no CGCMF sob nº 78.133.824/0001-27.

O imóvel em pauta será utilizado para construção da sede própria do escritório local da EMATER, dentro da maior brevidade possível.

A EMATER, como primeiro órgão do Estado em Marechal Cândido Rondon, vem atendendo há praticamente 20 anos, dando assistência técnica agrícola à população rondonense e dos novos municípios recentemente instalados. Está atualmente funcionando nas dependências da Prefeitura velha, onde falta espaço físico para desenvolvimento adequado de suas atividades.

Acreditamos ter chegado o momento de darmos o verdadeiro valor a este órgão estadual, a fim de que tenha um local condigno com sua importância. Por esta razão estamos pretendendo doar o lote anteriormente mencionado e para tal necessitamos do apoio dessa egrégia Casa de Leis.

Também estão definidos no Plano de Lei em anexo, os motivos que estabelecem a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, caso não atendidos, assim como dispõe sobre eventuais despesas, que correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, em vigor no exercício em curso.

<b>PROTOCOLO GERAL</b>	
N.º	344/93
EM	12.04.93

(Segue/Fls.02)

Excelentíssimo Senhor  
**GUIDO HERPICH**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

ALL/IS/MLG





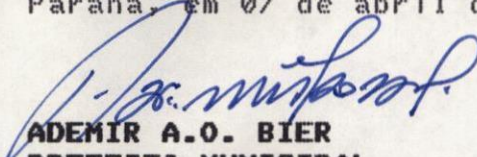
# Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

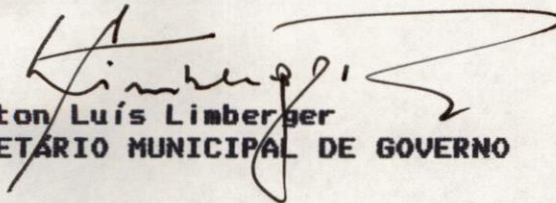
ESTADO DO PARANÁ

(Mensagem e Exposição de Motivos nº 023/93 - Fls.02)

Desta forma, ficamos no aguardo das providências legislativas cabíveis e de um parecer favorável dos Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 07 de abril de 1993.

  
**ADEMIR A.O. BIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**Ariston Luís Limberger**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**





*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 051/93

REFERENTE Proj.de Lei 020/93

OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão acima mencionada, em cumprimento ao que preceitua a legislação vigente, analisaram o anexo projeto de lei 020/93.

A matéria autoriza a doação de imóvel urbano para a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER/PARANÁ e dá outras providências.

Analisados os aspectos legal, gramatical e lógico, a comissão manifesta-se pela aprovação.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1993

Presidente - pelas conclusões

*Portinho*

Membro - pelas conclusões

*Nelson*  
*Nelson*

Relator

*Miguel*



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 344/93

PROJETO DE LEI Nº 020/93

RECEBIDO PELA SECRETARIA EM 12 | 04 | 93

EM EXPEDIENTE 12 | 04 | 93

**PARECER DAS COMISSÕES**

Justiça e Redação	em <u>12</u>   <u>04</u>   <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>
Finanças e Orçamento	em _____   _____   _____	Parecer _____
Obras e Serviços Públicos	em _____   _____   _____	Parecer _____
Educ. Saúde e Assist. Social	em _____   _____   _____	Parecer _____

**DISCUSSÕES E VOTAÇÕES**

1.ª Discussão em <u>19</u>   <u>04</u>   <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
2.ª Discussão em <u>26</u>   <u>04</u>   <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
3.ª Discussão em _____   _____   _____	Resultado _____

**Observações**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

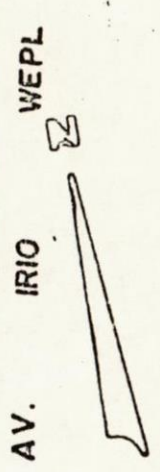
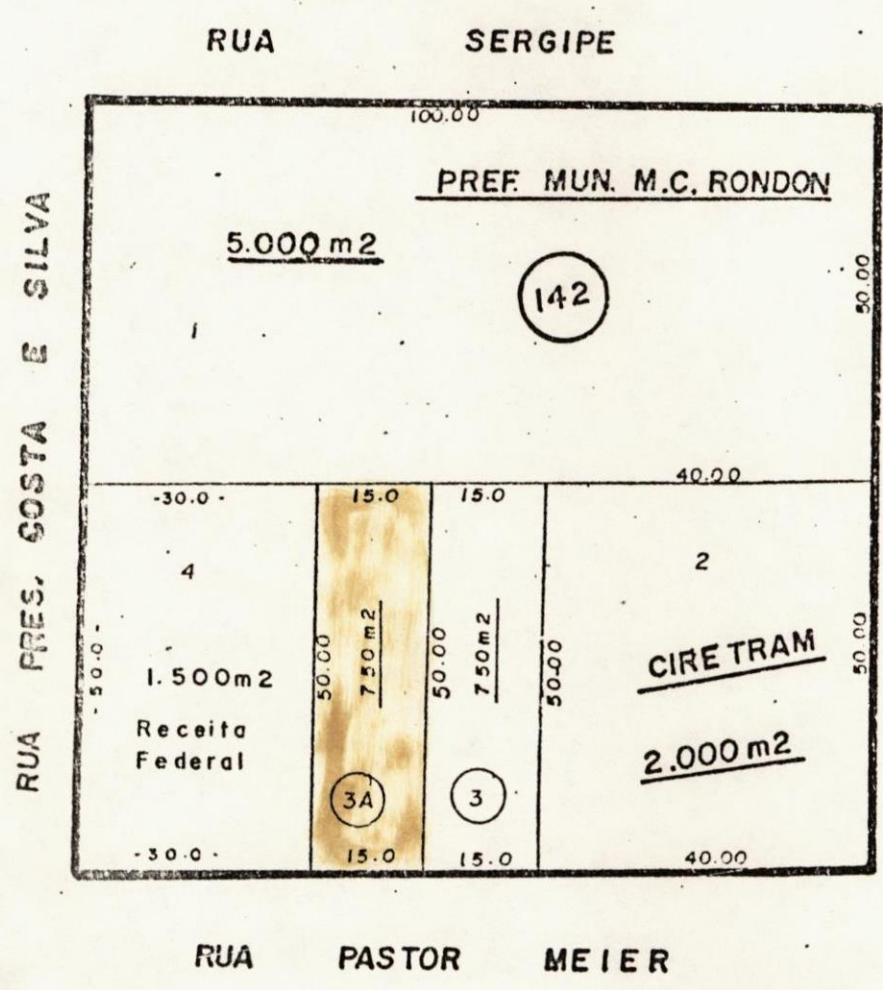
Encaminhado em 27 | 04 | 93

Sancionado em 29 | 04 | 93

Vetado em \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_

LEI N.º 2.803

PLANTA DA SUBDIVISÃO DA QUADRA Nº 142



ESC. 1:1000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAL. CDO. RONDON  
 Adauto Nodari  
 ENG. CIVIL - CREA 10158 - D/PR

